



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.922, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e auxílio com as entidades que especifica.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio e/ou auxílio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir indicadas:

Entidade	Valor	Verba	Exercício	Projeto
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$36.800,00	Convênio	2016/2017	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$700,00	Auxílio	2016	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	R\$52.369,85	Convênio	2016/2017	Projeto Sinfonia
Associação Pro Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil - Coalização	R\$50.450,00	Convênio	2016/2017	Em Busca do Melhor na Comunidade
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - APAMEX	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Amor Exigentino
Liceu Coração de Jesus	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Fazendo Arte
Instituto Filhas de Nossa Senhora - Obra Padre Vita	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Criança Ativa em Cena Buscando Talento

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio e/ou auxílio com a entidade.

**Art. 2º** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Art.3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

A




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

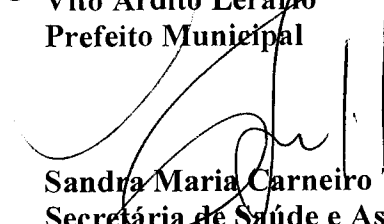
**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03      ficha 644
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03      ficha 645
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03      ficha 525

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

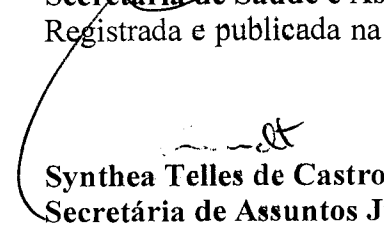
Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Maria Carneiro Tutihashi**  
**Secretária de Saúde e Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 30 de

maio de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 47/2016